

Centros de Inovação

Programa IPT Open Experience

Chamamento para Instalação de Centro de Inovação

Chamamento Público nº 002/2019

Sumário

1. CONSIDERANDO:	3
i. Contexto	5
ii. Objetivos Gerais do Programa IPT Open Experience:	5
iii. Pilares de Atuação do Programa IPT Open	6
iv. Definições	6
2. CENTRO DE INOVAÇÃO	8
i. Modalidades de Centros de Inovação	8
a. Atividades restritivas	8
ii. Gestão do Centro de Inovação	8
3. ETAPAS PARA INGRESSO NO CENTROS DE INOVAÇÃO	8
i. Manifestação de Interesse	8
a. Áreas de Negócios	9
b. Competência Tecnológica	9
ii. Avaliação	10
iii. Negociação	10
iv. Apresentação do Plano de Trabalho	11
v. Assinatura do Instrumento Contratual	11
vi. Instalação no Centro de Inovação	11
4. DOS APORTES FINANCEIROS E ECONÔMICOS	11
5. DÚVIDAS	12
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
7. ANEXOS	13
a. Minuta Contratual	14
b. Governança do Programa	25
c. Documentação Jurídica	28
d. Planta Prédio 03	31
e. Planta Prédio 19	32
f. Planta Prédio 24	33
g. Planta Prédio 31	34

O **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**, Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICTESP, nos termos art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 1.049, de 19 de junho de 2008, e

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT**, credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), nos termos do art. 19, do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017, conforme Processo SDECTI 486/17 e Resolução SDECTI 02 de 12/01/2018,

Tornam público o presente chamamento, cuja finalidade é a celebração de parcerias no âmbito do Programa IPT Open, na modalidade Centro de Inovação, nos termos desse chamamento.

1. CONSIDERANDO:

- i. O disposto no artigo 219, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, que possibilita ao Estado a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, e a constituição e a manutenção de **Ambientes Promotores da Inovação**;
- ii. O disposto no artigo 3º-B, da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que possibilita às Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, o apoio, a criação, a implantação e a consolidação de **Ambientes Promotores da Inovação**, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs;
- iii. O disposto no artigo 19, da Lei Complementar estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008, que estabelece o **dever** de o Estado, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivar a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de **Ambientes de Inovação** tecnológica e/ou social;
- iv. O disposto no artigo 4º do Decreto estadual nº 62.817/17, que **possibilita** às Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo – ICTESPs estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas, Tecnológica e Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs com a possibilidade de criação das redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico, a criação de empresas nascentes e a criação de **Ambientes de Inovação**;
- v. O disposto no artigo 40 do Decreto estadual nº 62.817/17, que possibilita ao IPT compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações

existentes em suas dependências, com empresas, demais entidades ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, para consecução das atividades previstas no referido decreto, desde que tal permissão não prejudique a atividade finalística do Instituto;

- vi. Que o IPT tem, ainda, por missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com o setor produtivo e a sociedade civil, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, cessão de espaços, serviços tecnológicos, criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, de acordo com a sua Política de Inovação Tecnológica.
- vii. A importância do IPT para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo e do País, de acordo com sua missão de promoção da pesquisa científica e tecnológica, de prestação de serviços tecnológicos especializados, de transferência de conhecimento e de tecnologia, atuando para o setor público e privado, por intermédio de programas e projetos que visem incentivar ambientes promotores da inovação, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;
- viii. Que o IPT é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo e há mais de 120 (cento e vinte) anos colabora para o processo de desenvolvimento do País, sendo um dos maiores institutos de pesquisas do Brasil, contando com laboratórios capacitados e equipe de pesquisadores e técnicos altamente qualificados, atuando basicamente em quatro grandes áreas: inovação, pesquisa & desenvolvimento; serviços tecnológicos; desenvolvimento & apoio metrológico, e informação & educação em tecnologia;
- ix. O disposto no artigo 11, do Decreto estadual nº 62.817/2017, que prescreve que a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias das ICTESPs poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando assim previsto em instrumento jurídico adequado, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- x. Que a FIPT é uma fundação privada, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária para apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e a projetos de estímulo à inovação de interesse do IPT, devidamente registrada e credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), nos termos do artigo 19 do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017, conforme Processo SDECTI nº 486/17 e Resolução SDECTI nº 02 de 12/01/2018;
- xi. Que de acordo com o Decreto n.º 62.817, de 2017, artigos 12 e 13, é facultado ao IPT delegar à fundação de apoio, a captação, a gestão e a aplicação de receitas próprias dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, podendo a fundação de apoio utilizar-se de bens e serviços do IPT pelo prazo necessário à elaboração e execução dos seus projetos,

motivo pelo qual será a Gestora Administrativa do Programa IPT Open Experience.

- xii. Que o IPT, de acordo com a sua Política de Inovação Tecnológica, mantém um Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 1.049/08, denominado Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios – CDN, o qual possui competência, em cooperação com a Comissão de Avaliação e equipe IPT Open, para conduzir os projetos, negociações, planos de trabalho e instrumentos contratuais previstos nesse chamamento.

i. Contexto

O Programa IPT Open Experience – Ambiente Promotor da Inovação visa promover um ambiente mais favorável à inovação e estimular o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo, por intermédio da disponibilização, para empresas de qualquer porte, universidades e institutos de pesquisas, do capital intelectual, da infraestrutura laboratorial, de espaços físicos compartilhados, de serviços especializados e de instrumentos para simplificar os processos para PD&I, objetivando reduzir o tempo necessário para o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços e, ainda, mitigando os riscos inerentes ao processo de inovação e empreendedorismo.

O ecossistema de inovação que se almeja instituir buscará integrar, com maior proximidade e intensidade, empresas, governos, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, investidores, organizações da sociedade civil, *startups* e agentes fomentadores em um mesmo ambiente, conectando-os a uma infraestrutura tecnológica e de negócios propícios ao desenvolvimento de *hardtech*, engenharias e pesquisas aplicadas.

O programa constitui-se, ainda, em uma plataforma de soluções conectadas para promover a inovação em empresas de base tecnológica de diversos portes, atuando em tecnologias com grau de maturidade (de acordo com a escala de *technology readiness level*), preferencialmente a partir de TRL 04 (testes em escala reduzida, com validação da tecnologia em ambiente controlado) até o TRL 07 (protótipo analisado em ambiente operacional).

No âmbito do Programa IPT Open Experience, a inovação será promovida conforme as necessidades específicas de cada instituição participante, por meio de atividades e serviços focados no **Desenvolvimento Tecnológico**, **Desenvolvimento de Negócios** e na **Capacitação de Recursos Humanos**, compreendidos como pilares de atuação do Programa IPT Open Experience.

ii. Objetivos Gerais do Programa IPT Open Experience:

- i. Promover atividades científicas, tecnológicas e de inovação como estratégias para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo.
- ii. Estimular a atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de Hubs de Inovação e Centros de Inovação no Estado de São Paulo;

- iii. Promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional e a cooperação entre os setores público e privado;
- iv. Incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- v. Promover processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- vi. Fomentar a interação do IPT e do Ambiente Promotor da Inovação com empresas de todos os portes, com especial atenção para desenvolvimento de *startups*, ou com outras instituições relevantes para os negócios e tecnologias propostas;
- vii. Cooperar nas discussões das políticas de inovação que contribuam com a evolução e melhorias da qualidade de vida da sociedade.

iii. Pilares de Atuação do Programa IPT Open

i. Desenvolvimento Tecnológico

Apresentação de alternativas para conectar os diversos atores do ecossistema de inovação objetivando criar soluções para promover pesquisa, desenvolvimento e inovação das empresas de diversos portes e segmentos de mercado.

ii. Desenvolvimento de Negócios

Apresentação de soluções de conexão entre os desafios e gargalos da indústria e do mercado com desenvolvedores de projetos para gerar inovações de processos e produtos para o mercado.

iii. Capacitação de Recursos Humanos

Capacitação dos recursos humanos e difusão dos novos conhecimentos adquiridos por meio do desenvolvimento tecnológico, tanto na academia quanto na indústria e comércio.

iv. Definições

Para todos os efeitos, são considerados as seguintes definições:

AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, abrangendo:

- **ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO:** espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos

tecnológicos;

- **MECANISMOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS:** mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

HARDTECH: São tecnologias duras, ou seja, aquelas tecnologias que se baseiam em pesquisas das áreas de exatas, biológicas e ciências naturais.

INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO – ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população,

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I): desenvolvimento de trabalhos que envolvem criação a partir de informações teóricas e/ou experimentais e que são empreendidos com o objetivo de adquirir novos conhecimentos. Estes trabalhos podem ser de:

- **PESQUISA BÁSICA:** consiste em trabalhos experimentais e teóricos voltados a entender os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis sem considerar seu uso particular; são analisadas propriedades, estruturas e conexões com fim de formular e comprovar hipóteses;
- **PESQUISA APLICADA:** tem como fim o desenvolvimento de melhorias ou novas concepções de processos, produtos, metodologias, tecnologias, sistemas, materiais, componentes, estruturas;

PERMISSÃO DE USO: é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o IPT permite a utilização privativa de bem, para fins de interesse público, mediante contrapartida financeira ou econômica.

CESSÃO OU CONCESSÃO DE USO: é o contrato administrativo pelo qual o IPT e a Empresa pactuam a utilização privativa de bem, para que o exerça conforme a sua destinação prevista no Plano de Trabalho, mediante contrapartida financeira ou econômica.

2. CENTRO DE INOVAÇÃO

No **Centros de Inovação** a interessada poderá instalar seu Laboratório de PD&I no campus do IPT.

O Centros de Inovação deverão ser instalados em um dos prédios disponíveis para essa modalidade, quais sejam, 03, 19, 24 e parte do 31 do IPT, localizados *campus* do IPT situado na Av. Professor Almeida Prado, 532 – Cidade Universitária – Butantã – CEP 05508-901 – São Paulo – SP.

i. Modalidades de Centros de Inovação

- i. Instalar Laboratórios de PD&I próprio das Empresas
- ii. Utilizar espaço físico para equipe de PD&I
- iii. Instalar Laboratório multiusuários
- iv. Instalar de Laboratórios abertos de prototipação de produtos e processos (makerspaces)
- v. Instalação de Planta Piloto
- vi. Instalação de living labs
- vii. Outras modalidades mediante negociação, desde relacionadas ao desenvolvimento de tecnologia e negócios e a capacitação de recursos humanos.

a. Atividades restritivas

As atividades que, a critério do PT, possam comprometer as normas de segurança dos demais ocupantes presentes no campus do IPT, depende de negociação específica.

ii. Gestão do Centro de Inovação

As empresas serão responsáveis pela gestão do Centro de Inovação, tais como gestão de resíduos, limpeza, segurança patrimonial. As condições específicas de cada proposta devem ser negociadas com o IPT e devidamente formalizados em instrumento Jurídico específico para essa finalidade.

3. ETAPAS PARA INGRESSO NO CENTROS DE INOVAÇÃO

O processo para ingresso no **Centro de Inovação** dar-se-á em 6 (seis) etapas sequenciais, quais sejam:

- i. Manifestação de Interesse
- ii. Negociação
- iii. Apresentação de Plano de Trabalho
- iv. Avaliação
- v. Assinatura do Instrumento Contratual
- vi. Instalação física no Centro de Inovação

i. Manifestação de Interesse

A manifestação de interesse se dará por meio do preenchimento da proposta em formato eletrônico disponibilizada no https://pt.surveymonkey.com/r/Centros_de_Inovacao de fluxo contínuo ou por

meio de envio de e-mail endereçado para iptopen@ipt.br.

A empresa deverá manifestar a sua proposta de PD&I a ser executada com foco em *hardtech* em uma ou mais áreas de negócios ou competências tecnológicas listadas abaixo:

a. Áreas de Negócios

- i. Aeroespacial e Serviços Aéreos
- ii. Agricultura
- iii. Água e Saneamento
- iv. Alimentos e Bebidas
- v. Áreas Contaminadas
- vi. Automotivo
- vii. Cidades Inteligentes
- viii. Construção e Engenharia
- ix. Energia e Utilidades
- x. Energia renovável (solar FV e solar térmica)
- xi. Meio Ambiente
- xii. Metais e Mineração
- xiii. Mobile e Telecomunicações
- xiv. Óleo & Gás
- xv. Produtos lignocelulósicos
- xvi. Química e Petroquímica
- xvii. Resíduos Sólidos Urbanos
- xviii. Saúde e Bem-Estar (Cosméticos, Medicamentos e Equipamentos Médicos)
- xix. Segurança
- xx. Tecnologia da Informação
- xxi. Transporte e Mobilidade

b. Competência Tecnológica

- i. Biotecnologia
- ii. Design for Performance
- iii. Drones e Robótica Autônoma
- iv. Ecodesign
- v. Energia renovável
- vi. Engenharia Automotiva
- vii. Fotônica e Eletrônica
- viii. Inteligência artificial (*Machine learning*)
- ix. Internet das Coisas
- x. Manufatura Aditiva
- xi. Manufatura Avançada
- xii. Materiais Avançados
- xiii. Materiais lignocelulósicos
- xiv. Metrologia avançada
- xv. Nanotecnologia

As áreas de negócios e competências listadas acima não excluem outras que porventura sejam apresentadas pelas empresas interessadas.

Todas as propostas nessa etapa serão avaliadas.

ii. Avaliação

Os Planos de Trabalho serão avaliados pela Comissão de Avaliação, levando em consideração os seguintes critérios:

- i. Estratégia de PD&I a ser implementada nos Centros de Inovação
- ii. Aderência às áreas de negócios
- iii. Aderência às competências tecnológicas
- iv. Intensidade tecnológica dos projetos a serem desenvolvidos no Centro
- v. Histórico de atuação e investimentos em projetos de PD&I
- vi. Aporte financeiro estimado para projetos de PD&I
- vii. Aporte financeiro para implementação do Centro de Inovação
- viii. Previsão de projetos com o IPT e outras ICT's
- ix. Desenvolvimento Tecnológico, de Negócios ou a Capacitação de Recursos Humanos
- x. Pelo potencial do compartilhamento dos Centros de Inovação
- xi. Potencial de aplicação das tecnológicas em diversos setores

A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos complementares, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas, e motivará a escolha das empresas selecionadas.

Havendo propostas que sejam excludentes, a Comissão de Avaliação também deverá justificar a escolha com base na Política de Inovação do IPT.

Preliminarmente à divulgação das empresas selecionadas será ouvida a Coordenadoria de Negócios – CDN / Núcleo de Inovação Tecnológica do IPT.

A divulgação das empresas selecionadas será realizada no sítio eletrônico do IPT .

Apenas o nome de cada entidade selecionada será divulgado no sítio eletrônico do IPT, considerando a necessidade de guardar o sigilo e confidencialidade do respectivo Plano de Trabalho, nos termos do parágrafo único, do art. 15, do Decreto estadual nº 62.817/2017, salvo expressa solicitação da selecionada em sentido contrário.

Pedidos de reconsideração poderão ser apresentados à Diretoria do IPT, no prazo de 20 (vinte) dias, da data de divulgação dos resultados no sítio eletrônico do IPT.

iii. Negociação

Após a manifestação de interesse, as empresas irão negociar a parceria com a comissão de avaliação e desenhar o Plano de Trabalho com o detalhamento de escopo a ser executado, metas a serem

atingidas, cronograma de desembolso, entre outras necessidades.

Durante a negociação da parceria, poderão ser solicitadas ajustes no conteúdo das propostas escolhidas e nos respectivos projetos de inovação, bem como apresentar a documentação jurídica, resguardado o Sigilo e a Confidencialidade de todas as informações encaminhadas.

iv. Apresentação do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho definitivo da empresa deverá ser aprovado pela Comissão de Avaliação e então se inicia a formalização da parceria por meio da celebração de instrumento contratual específico.

v. Assinatura do Instrumento Contratual

A negociação e formalização da parceria com o IPT e a FIPT obedecerão aos ditames da Lei Complementar nº 1.049/2008 e do Decreto estadual 62.817/2017.

O instrumento contratual a ser firmado pelas partes deverá assegurar liberdade suficiente para o exercício da inovação e da criatividade com vista ao atingimento dos resultados estabelecidos, bem como prever, além dos elementos exigidos na legislação de regência, os métodos e meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa; os riscos do projeto e os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; o prazo de ajuste, que será determinado e fixado em razão do tempo necessário à plena realização de seu objeto, podendo ser prorrogado por prazo determinado, desde que haja justificativa técnica e interesse público para a continuidade do ajuste, bem como readequação do plano de trabalho.

A minuta do instrumento contratual encontra-se no anexo desse instrumento, podendo ser adaptada de acordo com as condições específicas de cada modelo de negócios acordado entre as partes, na forma da legislação vigente.

vi. Instalação no Centro de Inovação

A instalação do Centro de Inovação somente poderá ocorrer após a assinatura do instrumento contratual.

As adaptações necessárias à instalação da Empresa para o Centro de Inovação deverão levar em consideração as recomendações da Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura, previstas na Governança do Programa.

4. DOS APORTES FINANCEIROS E ECONÔMICOS

Além dos aportes financeiros necessários a implementação do Plano de Trabalho, a empresa deverá prever recursos destinados aos projetos de PD&I diretamente com o IPT e, de forma facultativa, com outras Universidades ou Institutos de Pesquisa.

O aporte destinado aos projetos de PD&I deverão constar diretamente no Plano de Trabalho aprovado pelas partes ou a Empresa poderá se comprometer a aportar tais recursos em projetos a serem negociados com o IPT.

A empresa poderá inserir, no Plano de Trabalho, eventual contrapartida econômica podendo consistir na forma de fornecimento de bens e serviços, os quais devem ser ajustados entre as partes.

5. DÚVIDAS

Os pedidos de informação ou esclarecimentos a respeito desse chamamento deverão ser endereçados à Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios – CDN, por meio de endereço eletrônico iptopen@ipt.br ou por telefone +55 (11) 3767 – 4723 (dúvidas negociais) ou ramal 4181 (dúvidas relacionadas ao chamamento).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente chamamento vigorará por período indeterminado, podendo ser anulado, revogado, no todo ou em parte, bem como retificado e aditado, a critério da Diretoria Colegiada do IPT, sem que isso implique direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

Não haverá transferência de recursos financeiros do IPT e da FIPT para nenhuma empresa visando o cumprimento dos objetivos previstos nos chamamentos para os hubs e centros de inovação.

A depender do tipo de aporte financeiro aos projetos de PD&I e sua respectiva rubrica, as empresas poderão, eventualmente, se beneficiar de incentivos fiscais, previstos na Lei do Bem, na Lei da Informática, entre outros incentivos existentes ou que vierem a existir, atendidas as exigências legais.

Serão aceitos, pelo IPT/FIPT, recursos financeiros oriundos do cumprimento de obrigação legal de investimento em PD&I, tais como as obrigações previstas pela normatização vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, entre outros, desde que possam ser destinados para essa finalidade, a critério da empresa interessada.

A propriedade intelectual e a participação nos resultados dos projetos serão asseguradas ao IPT e à Empresa, nos termos estabelecidos em instrumento contratual específico para essa finalidade, na proporção equivalente ao montante do valor agregado ao conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.

Nos casos de desenvolvimento conjunto com a empresa, a participação dos resultados em regra, poderá ser contratada com exclusividade, devendo ser estabelecida em instrumento contratual específico.

O IPT poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

As informações obtidas por meio desse Chamamento serão objeto de tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e pertinentes à matéria.

Todas as informações e documentos recebidos das empresas interessadas no Programa serão

mantidos como confidenciais. As condições específicas de sigilo e confidencialidade serão regulamentadas por meio do instrumento contratual a ser firmado.

A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Colegiada do IPT, ouvida a Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios- CDN/Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT

FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS - FIPT

Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios – CDN

7. ANEXOS

a. Minuta Contratual

E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT E A XXX VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS NAS ÁREAS DE XXX, E DE CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.

O **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**, na qualidade de Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICTESP, nos termos Art. 2º, inciso III da Lei Complementar 1.049/08 do Estado de São Paulo, ouvindo o seu Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, denominado Coordenadoria de Planejamento e Negócios - CDN, nos termos do Art. 26º do Decreto Estadual 62.817/2017, e

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT**, na qualidade de fundação de apoio nos termos do no Artigo 11 do Decreto estadual nº 62.817/2017, credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), nos termos do art. 19, do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017, conforme Processo SDECTI 486/17 e Resolução SDECTI 02 de 12/01/2018, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, gestora administrativa e financeira dos recursos para o Programa IPT Open Experience – Centros de Inovação, doravante denominado simplesmente “FIPT” e

XXX, pessoa jurídica de direito privado ou público, com sede na XXX cidade de XXX, Estado de XXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, doravante denominada XXX, por seus representantes legais ao final assinados e identificados, na forma de seu Contrato Social ou Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “XXX”.

Considerando:

- i. Que o **marco legal da inovação** incentiva a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação visando estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo Empresas, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e entidades privadas sem fins lucrativos.
- ii. O disposto no artigo 40 do Decreto estadual nº 62.817/17, que possibilita ao IPT compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, com empresas, demais entidades ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, para consecução das atividades previstas no referido decreto, desde que tal permissão não prejudique a atividade finalística do Instituto;
- iii. Que o IPT é uma ICTESP, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de São

Paulo, tendo por missão institucional e estatutária à pesquisa aplicada de caráter tecnológico.

- iv. O reconhecido compromisso do IPT com o desenvolvimento científico e tecnológico e a promoção da inovação do Estado de São Paulo e do país, por meio da realização de pesquisas e serviços tecnológicos especializados.
- v. Que a XXX selecionada pelo IPT, nos termos do Chamamento Público nº 002/2019, divulgado no seu sítio eletrônico, **Anexo I**, detém experiência no desenvolvimento de soluções tecnológicas para XXX e recursos laboratoriais de mesma natureza, tendo apresentado proposta técnico-comercial de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação do IPT;
- vi. A existência de vantagens recíprocas nesta parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação pelo fato de os Partícipes possuírem histórico, capacitação, produtos e processos, bem como interesse em realizar pesquisas e desenvolvimentos em xxx.

Resolvem firmar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, doravante denominado ACORDO, com a finalidade de desenvolver pesquisas tecnológicas conjuntas, promover a inovação nas áreas de XXX, o intercâmbio e a capacitação de recursos humanos, e, ainda, o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes do IPT, com fundamento nos arts. 4º, 39 e 40, todos do Decreto estadual n.º 62.817, de 04 de setembro de 2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem como objetivo definir as regras entre os Partícipes para realização de pesquisas tecnológicas e outros projetos conjuntos, nas áreas de XXX, incluindo a utilização da área de XX m², no Prédio xxx, consoante planta/memorial descritivo constante do Anexo XX, assim como o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes do IPT.

1.2 Os projetos de pesquisas serão realizados de acordo com o previsto no Plano de Metas e Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento respectivamente como Anexo II e Anexo III, nos seguintes temas:

- Projeto 01 - XXX
- Projeto 02 - XXX

1.3 Os projetos de pesquisa poderão contar com a participação de terceiros, tais como ICTs, Fundações de Apoio ou outras entidades que integram o sistema nacional de inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este ACORDO passará a vigorar a partir da data da sua assinatura pelos Partícipes, pelo prazo de xxx (xxx) meses, podendo ser prorrogado a critério dos Partícipes, de acordo com justificativa técnica e interesse público para a continuidade do ajuste, bem como para readequação do Plano de Trabalho.

2.1.1 Qualquer Partícipe, após o decurso de (x) meses da data da assinatura deste instrumento, poderá denunciá-lo, respeitando-se o período de aviso prévio definido no subitem 9.1.

2.1.2 As prorrogações serão acordadas entre os Partícipes, com base em avaliações das atividades técnicas dos projetos desenvolvidos no período precedente.

2.1.3 Em caso de prorrogação da vigência, a formalização deverá ocorrer por meio de aditamento formal a este Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades passíveis de serem realizadas neste ACORDO são atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, objetivando xxxxxx.

3.1.2 Além das atividades descritas acima, estão previstas tais atividades: XXX

3.2 Para a realização das atividades previstas no presente ACORDO, será concedida à XXX permissão/ autorização / cessão do uso das instalações, equipamentos e instrumentação do prédio para XXX que, em contrapartida, se compromete a prover XXX, vinculados a estes recursos

3.3 O gerenciamento das atividades deste ACORDO será realizado pelos gestores de cada um dos Partícipes abaixo indicados. Esses gestores são responsáveis pelo acompanhamento das atividades e o cumprimento das disposições contidas neste instrumento.

3.3.1 O gestor técnico do ACORDO será XXX do IPT.

3.3.2 O gestor financeiro administrativo do ACORDO será XXX da FIPT.

3.3.2 O gestor do ACORDO será XXX por parte da XXX.

3.3.3 Os Partícipes poderão indicar novos gestores. Exceto por motivo de força maior, o início da nova gestão só poderá ocorrer um mês após a substituição do gestor anterior, comunicada ao outro Partícipe.

3.4 As atividades previstas neste ACORDO serão executadas de acordo com as orientações previstas no respectivo Plano de Trabalho.

3.5 O acesso às instalações do IPT e as atividades a serem realizadas pela XXX deverão obedecer aos procedimentos do IPT.

3.6 Visitas ou o acompanhamento das atividades desenvolvidas em função deste ACORDO serão permitidos desde que respeitada a Cláusula Sétima – Da confidencialidade e forem previamente autorizadas por escrito pelo IPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1. Para o início da vigência desse ACORDO será necessário, desmobilizar a infraestrutura existente, para adequação das novas instalações do Centro de Inovação pela XX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 Com a finalidade de assegurar a plena e apropriada consecução dos objetivos deste ACORDO, os Partícipes comprometem-se mutuamente a:

5.1.1 Designar, por escrito, um empregado ou membro efetivo de seus quadros para coordenar esforços recíprocos para a solução de problemas técnicos, administrativos e financeiros, nos termos estabelecidos nesse ACORDO.

5.1.2 Transmitir aos demais Partícipes, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento dos projetos previstos no Plano de Trabalho.

5.1.3 Executar dentro do cronograma acordado as atividades técnicas e gerenciais constantes no Plano de Trabalho.

5.1.4 Facilitar de todas as formas a seu alcance a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

5.1.5 Promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste ACORDO, o que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo IPT e deverá ser atendido pela XXX.

5.2 São responsabilidades específicas do IPT:

5.6.1 Permitir o acesso dos empregados e colaboradores da XXX às instalações e aos recursos físicos do prédio pertinentes a este ACORDO.

5.3 São responsabilidades específicas da XXX:

5.3.1 Desmobilizar o laboratório existente nos espaços previstos mobilizando-os para outros espaços existentes no IPT.

5.3.2 Adequar o espaço, de acordo com o apresentado no respectivo Plano de Trabalho;

5.3.3 Aportar os recursos financeiros em projetos de PD&I diretamente com o IPT e/ou com o IPT e seus parceiros.

5.3.4 Promover medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus profissionais os equipamentos de proteção, tanto individual (EPIs) como coletivos, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades dos projetos de pesquisa, cujo uso será obrigatório, obrigando-se a substituir, de imediato, todo o material considerado inadequado ou inseguro pelo IPT e sujeitar-se, sem restrições, à fiscalização deste.

5.3.5 Exigir de seus profissionais o atendimento as normas disciplinares e de segurança do

IPT.

5.3.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das obrigações assumidas neste ACORDO, venha, direta ou indiretamente, provocar ao IPT ou a terceiros, por quaisquer danos causados nas instalações do IPT.

5.3.6 Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes a refeições, transportes, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e securitários, bem como de qualquer tributo devido em função do presente ajuste.

5.3.7 Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados alocados no Centro de Inovação da XX, incluindo, mas não se limitando, à segurança, meio ambiente e saúde.

5.3.8 Assumir, nos processos trabalhistas que envolvam seus empregados, porventura movidos em face do IPT, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos para que o IPT produza a sua defesa nesses processos ou nos procedimentos administrativos.

5.3.9 Pagar os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização e (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas, bem como ressarcir aludidos valores ao IPT na hipótese de esse ser compelido a efetuar o seu pagamento, incluindo as despesas do Instituto com quaisquer trâmites judiciais e despesas advocatícias, caso seja comprovada a responsabilidade da XXX.

5.3.10 Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer com seus empregados e colaboradores na execução dos projetos previstos neste ACORDO.

5.4 São responsabilidades específicas da FIPT:

5.4.1 A gestão administrativa e financeira dos projetos de pesquisas desenvolvidas no âmbito desta parceria, de acordo com o respectivo(s) Plano(s) de Trabalho(s) acordados entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 Cada Partícipe compromete-se a não divulgar informações do outro, pelo prazo de XXX (XXX) anos contados a partir da assinatura deste ACORDO e de eventuais prorrogações, tidas como confidenciais, ora sujeitas ao mais absoluto sigilo, devendo qualquer informação assim qualificada ser fornecida, desde que necessária à execução do presente ACORDO e mediante protocolo, exceto as de divulgação motivadas por dispositivos legais.

6.1.1 As "informações confidenciais" tais como as empregadas no subitem anterior têm como significado todas as informações e dados de natureza técnica, operacional ou de engenharia, incluindo, mas não se limitando, a informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e

traduções;

6.1.2 Caso as informações sejam fornecidas verbalmente, o Partícipe que as forneceu deverá formalizar, por escrito, que se trata de informação confidencial, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.2 Excetua-se das disposições desta cláusula as informações que:

6.2.1 Comprovadamente estiverem, ou que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer dos Partícipes deste Termo, ou ainda que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país;

6.2.2 Estiverem comprovadamente de posse de qualquer dos Partícipes na época de sua revelação pelo outro;

6.2.3 Se tornarem disponíveis ao público sem a interveniência dos Partícipes;

6.2.4 Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por um dos Partícipes deste Termo, com liberdade para delas dispor;

6.2.5 Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

6.3 Os Partícipes se comprometem a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente ACORDO, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

6.4 Na hipótese de um dos Partícipes ser obrigado, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer “informações confidenciais”, este deverá prontamente enviar ao outro, antes da revelação das “informações confidenciais”, uma notificação por escrito, contendo uma cópia das determinações, a fim de que esse possa procurar um meio de proteção apropriado, visando resguardar seus direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI) E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Todas as informações, incluindo, mas não se limitando a informações de mercado, técnicas e comerciais, de tecnologias de produtos e de processos, de patentes, de biotecnologias, de microrganismos, de programas de computador, de procedimentos e de rotinas, de propriedade de qualquer uma das Partícipes ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desenvolvidas ou adquiridas de forma independente, que forem reveladas entre as Partícipes para subsidiar o desenvolvimento das tecnologias objeto do ACORDO continuarão pertencendo à parte originalmente detentora.

7.2 Caso haja interesse no uso das informações citadas acima para outro propósito que não o explicitado por este ACORDO, o Partícipe interessado deverá obter a anuência prévia e formal do partícipe detentor das mesmas.

7.3 A titularidade sobre eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades de pesquisa na área de xxx, desenvolvida exclusivamente pelo Partícipe, será do Partícipe que a desenvolver, ou de terceiro que os Partícipes indicarem, quando for o caso.

7.4 Para os projetos de pesquisa de desenvolvimento conjunto entre os Partícipes, será firmado contrato específico denominado “Acordo de Propriedade Intelectual”, que passará a integrar o presente ACORDO e estabelecerá os critérios relacionados à Propriedade Intelectual, observadas as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 39, do Decreto estadual nº 62.817/17 conforme acordado entre os Partícipes.

7.5 Os Partícipes ficarão responsáveis pelas publicações científicas referentes aos projetos desenvolvidos no âmbito do presente ACORDO e a promoção e divulgação da propriedade intelectual, desde que sempre citados os cotitulares, no caso IPT e XXX, os respectivos inventores.

7.5.1 Os Partícipes concordam em submeter com antecedência de 30 (trinta) dias, à aprovação do Outro, a minuta do texto de qualquer matéria a ser eventualmente divulgada por meio de publicação de artigos, relatórios, palestra, entre outras formas de divulgação dos resultados dos projetos.

7.5.2 Os Partícipes deverão pronunciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado, e deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de propriedade intelectual adquiridos, e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e confidencialidade constantes da cláusula sétima, deste ACORDO. Uma vez decorrido o prazo acima sem qualquer manifestação, será considerada como autorizada a publicação então submetida à apreciação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1 Este ACORDO poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, por meio de comunicação prévia formal com antecedência mínima de 06 (seis) meses, observando-se o prazo mínimo de permanência estabelecido no subitem 2.1.1 deste instrumento.

8.2 Os Partícipes poderão rescindir o presente ACORDO nos seguintes casos:

- a) Mediante aviso com XX dias de antecedência, no caso de descumprimento de obrigação ajustada, se a parte inadimplente, mesmo notificada para sanar a falta na forma estabelecida não o fizer no prazo de até 30 (trinta) dias adicionais a contar do recebimento da nova comunicação escrita enviada pela parte inocente;
- b) Independentemente de aviso, no caso de liquidação, falência ou extinção de qualquer dos Partícipes;
- c) Na ocorrência de qualquer evento definido como caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento dos termos e condições do presente instrumento, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

8.3 No caso de denúncia, os Partícipes deverão acordar um plano de desmobilização prevendo atividades, custos, prazos e responsáveis para executar a finalização do ACORDO.

8.4 O término, denúncia ou rescisão deste ACORDO não deverá afetar a vigência ou validade de um ou mais Planos de Trabalho já firmados, os quais deverão permanecer vigentes, conforme os termos nele definidos, a menos que haja comum acordo entre os Partícipes estipulando o contrário.

8.5 A denúncia, rescisão ou término não desonera os Partícipes quanto às obrigações de propriedade intelectual, confidencialidade e sigilo previstas neste ACORDO.

8.6 Nos moldes de outras disposições previstas neste ACORDO, o IPT também poderá encerrar o presente instrumento por razões de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA NOVA – DA SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

9.1 A XXX deverá observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pelo IPT ou previstos em legislação específica, e os fará cumprir por seus profissionais, prepostos e representantes.

9.2 Todos os colaboradores do IPT ou da XXX envolvidos na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão comprovar ter participado ou participar dos treinamentos de segurança e saúde do trabalho, eventualmente necessários para o desempenho e/ou acompanhamento das atividades, com a prevenção/proteção necessária para a sua integridade física e/ou segurança.

9.3 Os profissionais designados pelos Partícipes constituir-se-ão em empregados próprios de cada um deles, não se estabelecendo com os mesmos nenhum vínculo empregatício perante o outro Partícipe.

9.4 Cada Partícipe responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e fundiárias dos seus profissionais, especialmente, salários, benefícios e débitos trabalhistas, devidas a seus respectivos colaboradores e/ou contratados designados para execução das atividades a serem desenvolvidas nos termos do presente ACORDO, isentando o outro Partícipe de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho, como estabelecido neste instrumento.

9.5 É vedado à XXX, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do IPT, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser previamente autorizado pelo IPT.

9.6 O IPT obriga-se a consentir que somente profissionais da XXX para este propósito executem as funções relativas ao serviço, permitindo o acesso dos mesmos no respectivo local, bem como, fornecendo todo o apoio que se fizer necessário para plena realização e execução dos mesmos.

9.9 A XXX não poderá manter nas dependências do IPT quaisquer materiais, utensílios e bens de sua propriedade ou da propriedade de seus profissionais, que não sejam necessários à execução dos serviços relacionados aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e que não estejam devidamente identificados.

9.10 Na hipótese da XXX necessitar utilizar-se de equipamentos do IPT, para desenvolver projetos em seu Centro de Inovação, a mesma deverá contratar seguro sobre tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 Caso uma cláusula deste ACORDO torne-se inválida ou inexecutável, a validade das demais cláusulas devem ser mantidas inalteradas. Os Partícipes comprometem-se a substituir a cláusula inválida ou inexecutável por uma cláusula que reflita o intento da cláusula invalidada, por meio de Termo Aditivo. O mesmo se aplica com relação a omissões do presente instrumento.

10.2 Cada um dos Partícipes reserva-se o direito de estabelecer conclusões que constituam o seu “know-how”, e que poderão ser utilizadas em outros trabalhos.

10.3 Todas as comunicações relativas a este instrumento serão reconhecidas e consideradas efetivas apenas se enviadas por meio de cartas, ofícios ou memorandos de transmissão, endereçadas aos gestores indicados pelos Partícipes para os gestores nomeados na cláusula 3.3.

10.5 O acompanhamento e a avaliação das atividades pertinentes a este instrumento se fará por intermédio de relatórios técnicos, conforme prazo estipulado no(s) Plano(s) de Trabalhos(s) firmados no âmbito desta parceria e assinados pelos seus gestores.

10.6 Fica reservado aos Partícipes o direito de constituir acervos técnicos próprios, relativos aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente instrumento; e/ou desenvolver outros trabalhos similares ou não, isoladamente e/ou em conjunto com terceiros, desde que respeitado o disposto neste instrumento.

10.7 Nenhum dos Partícipes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações presentes neste ACORDO, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, do outro Partícipe.

10.8 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por quaisquer dos Partícipes das condições estabelecidas no presente instrumento não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade da parte.

10.9 Este ACORDO não cria nenhum vínculo societário, associativo, de representação, consórcio ou assemelhado entre os Partícipes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito civil, comercial, trabalhista, fiscal, tributário e previdenciário.

10.11 O presente ACORDO vincula-se ao processo de Chamamento Público mencionado no preâmbulo (Anexo I) e aos respectivos Planos de Trabalhos, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE ÉTICA E INTEGRIDADE

11.1 A XXX deverá cumprir e compartilhar os princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, cuja íntegra encontra-se no “site” do IPT – www.ipt.br, disseminando-o aos seus colaboradores.

11.2 A XXX compromete-se a não adotar práticas de trabalho análogas às de escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no âmbito deste ACORDO.

11.3 A XXX compromete-se a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável.

11.4 O IPT, a FIPT e XXX declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1 Os Partícipes declaram e garantem que:

12.1.1 Estão devidamente constituídas e registradas de acordo com as leis brasileiras para desenvolver a parceria objeto deste instrumento;

12.1.2 Possuem todos os registros e autorizações para desenvolverem os projetos de pesquisa relativos ao objeto do presente Acordo, bem como aqueles necessários ao seu cumprimento;

12.1.3 Possuem qualificação e expertise necessárias à execução das atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo, de sua responsabilidade, seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social;

12.1.4 Não estão sujeitos a restrição, penalidade, contrato, compromisso, lei, regulamento ou norma que proíba, ou seja violada pela assinatura do presente Acordo;

12.1.5 Tratarão todas as pessoas com cordialidade e educação, de maneira a não denegrir ou prejudicar a imagem, os direitos, os interesses e/ou o nome de qualquer das partes e/ou de terceiros a estas relacionadas;

12.1.6 Os representantes que assinam o presente Acordo têm os poderes necessários para fazê-lo e estão devidamente autorizados a assumir as obrigações constantes neste instrumento;

12.1.7 O Acordo não foi celebrado por manter ligações ou relacionamentos com administradores da Administração Pública Direta ou Indireta, ou com qualquer colaborador do IPT;

12.1.8 A xxx não foi recomendada ou exigida por um administrador ou agente público, ou por qualquer colaborador do IPT;

12.1.9 O presente Acordo não foi processado, direta ou indiretamente, por meio de algum favor, cortesia, ou por meio de qualquer ação que, de alguma forma, possa caracterizar um eventual conflito de interesses, nos termos do Código de Conduta e Integridade do IPT ou ainda, que possa ensejar a alegação de que a XX não foi selecionada por meio de critérios objetivos estabelecidos no Chamamento Público n.º 002/2019, do Regulamento de Compras e Contratações do IPT disponível na homepage www.ipt.br e da legislação de fomento à inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, os Partícipes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, certos e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de xxxxxx de 20xx.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT
FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT

XXX

Testemunhas:

b. Governança do Programa

O objetivo do sistema de governança do Programa IPT Open Experience é colaborar para que a sua gestão alcance níveis internacionais em transparência, prestação de contas e igualdade, levando-se em conta os princípios inerentes à Administração Pública, mantendo-se a conformidade do Programa perante os Órgãos de Controle, Empresas participantes, sociedade civil e demais entes envolvidos.

Além de todo o corpo administrativo do IPT e da FIPT, já existente, que colaborará direta e

indiretamente, atores específicos no âmbito do Programa serão instituídos com a finalidade de manter a sua governança, quais sejam:

- i. Conselho Consultivo
- ii. Comissão de Avaliação dos Projetos de PD&I
- iii. Comissão de Avaliação de obras de Infraestrutura

Conselho Consultivo do Programa IPT Open Experience

O Conselho Consultivo será responsável pela orientação estratégica, pela sugestão de direcionamento e diretrizes do Programa IPT Open Experience, inclusive da destinação dos fundos do Programa, perante a Diretoria Colegiada do IPT

Contribuirá com visão e estratégia para o Programa, aconselhará e recomendará as diretrizes a serem seguidas na concepção e na avaliação dos projetos e plataformas, alertando sobre os riscos potenciais e ações relevantes para a alavancagem de negócios.

Promoverá conexão com o Ambiente Promotor da Inovação e será constituído por um número ímpar de representantes, não remunerados, indicados pela Diretoria Colegiada, da seguinte forma:

- i. 1 Diretor do IPT
- ii. 1 Diretor da FIPT
- iii. 1 membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- iv. Empresas com cotas diamante

Comissão de Avaliação dos Projetos de PD&I:

Para avaliação da adesão técnica dos Planos de Trabalhos encaminhados ao Programa IPT Open Experience, será constituída uma Comissão de Avaliação constituída pela Diretoria Colegiada do IPT, com número ímpar de participantes, com a seguinte composição:

- i. 1 (um) membros da Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios;
- ii. 1 (um) membro da equipe IPT Open Experience
- iii. 1 (um) membro da Coordenadoria de Infraestrutura
- iv. 1 (um) representante do Centro Tecnológico cuja demanda seja pertinente
- v. 1 (um) membro da Fundação de Apoio do IPT;

1.3 A Comissão terá por finalidade avaliar as respectivas propostas, aprovando-as do ponto de vista técnico e comercial, e submetendo-os para aprovação final da Diretoria Colegiada do IPT, que terá poderes para decidir sobre a oportunidade e conveniência do projeto.

1.4 A Comissão poderá se reunir presencialmente ou por meio da utilização dos meios de comunicação eletrônica, registrando, motivadamente, em ata própria, a decisão pela escolha ou recusa do projeto.

Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura:

Todas e quaisquer intervenções na infraestrutura física da edificação ou nas suas instalações que forem necessárias para a instalação do **Hub de Inovação** ou dos **Centros de Inovação**, deverão ter seus respectivos projetos vistoriados e aprovados, bem como a execução das obras relacionadas, fiscalizadas por uma Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura destinada exclusivamente

para essa finalidade. Tal comissão será composta por:

- i. 3 (três) membros da Coordenadoria de Infraestrutura (CIM);
- ii. 1 (um) membro da FIPT;
- iii. 1 (um) membro de Centro Tecnológico do IPT pertinente ao tema;

As execuções das obras deverão seguir as boas práticas de engenharia em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes bem como seguir os procedimentos de higiene, limpeza e segurança no trabalho determinados pelo IPT. Em caso de dúvidas relacionadas aos projetos e obras, as proponentes deverão dirigir-se a Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura.

Para cada obra deverá ser indicado um responsável que deverá estar presente, capacitado tecnicamente e com autonomia para tomar decisões em conjunto com a CIM (Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção) do IPT.

A obra será dada como concluída após comissionamento e aprovação da Comissão. Esta emitirá os Termos de Recebimento Provisório (no caso de eventuais ressalvas) e Definitivo (concluída sem ressalvas).

Diretoria Colegiada:

1.1 Os Instrumentos Contratuais decorrentes do Programa IPT Open Experience deverão ser aprovados pela Diretoria Colegiada do IPT, ouvida previamente, sempre, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios – CDN / Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.

Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura:

Todas e quaisquer intervenções na infraestrutura física da edificação ou nas suas instalações que forem necessárias para a instalação do **Hub de Inovação** ou dos **Centros de Inovação**, deverão ter seus respectivos projetos vistoriados e aprovados, bem como a execução das obras relacionadas, fiscalizadas por uma Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura destinada exclusivamente para essa finalidade. Tal comissão será composta por:

- iv. 3 (três) membros da Coordenadoria de Infraestrutura (CIM);
- v. 1 (um) membro da FIPT;
- vi. 1 (um) membro de Centro Tecnológico do IPT pertinente ao tema;

As execuções das obras deverão seguir as boas práticas de engenharia em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes bem como seguir os procedimentos de higiene, limpeza e segurança no trabalho determinados pelo IPT. Em caso de dúvidas relacionadas aos projetos e obras, as proponentes deverão dirigir-se a Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura.

Para cada obra deverá ser indicado um responsável que deverá estar presente, capacitado tecnicamente e com autonomia para tomar decisões em conjunto com a CIM (Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção) do IPT.

A obra será dada como concluída após comissionamento e aprovação da Comissão. Esta emitirá os Termos de Recebimento Provisório (no caso de eventuais ressalvas) e Definitivo (concluída sem ressalvas).

Diretoria Colegiada:

1.1 Os Instrumentos Contratuais decorrentes do Programa IPT Open Experience deverão ser aprovados pela Diretoria Colegiada do IPT, ouvida previamente, sempre, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios – CDN / Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.

c. Documentação Jurídica

1: CANDIDATOS ELEGÍVEIS E IMPEDIMENTOS

1.1 Estarão impedidas de participar do Ambiente Promotor da Inovação as empresas e demais instituições que estejam enquadradas nas seguintes hipóteses:

- i. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPT;
- ii. suspensão de contratar com a Administração Pública;
- iii. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vii. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- viii. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 Após o término das negociações, será necessário assinar instrumento contratual específico com a finalidade de regulamentar os termos específicos de cada parceria. A depender do porte da empresa, serão necessários

2.3.1 Habilitação Jurídica:

- a. Ato Constitutivo (Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente);
- b. Documento que comprove a composição e o mandato da atual diretoria;
- c. Prova de identidade dos diretores ou sócios gerentes;

2.3.2 Habilitação Econômico-Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- c. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições previstas pelas alíneas “a” e “c”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei federal nº 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.2.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

2.3.3 Atestado de Vistoria Preliminar;

2.5 A Empresa deverá vistoriar o espaço pretendido e preencher o Atestado de Vistoria Preliminar, fornecido pela equipe técnica do IPT. A vistoria deverá ocorrer em dias úteis, das **9hs** às **16hs**, mediante agendamento por meio do e-mail iptopen@ipt.br.

3: CONFORMIDADE

3.1 A Empresa declara ter ciência dos deveres de o IPT e da FIPT em conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que o representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

4.2 O IPT não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a Empresa, em caráter irrevogável e irretratável, a:

4.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/missao_valores, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

4.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

4.2.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros;

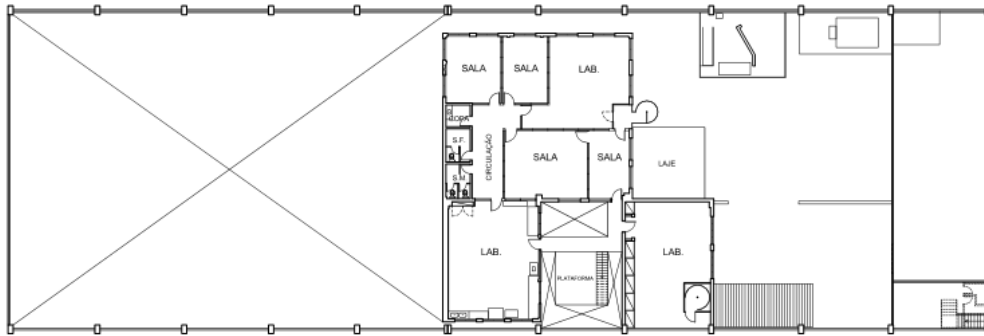
4.3 A Empresa deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com o presente Chamamento ou chamamentos específicos, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção

4.4 A Empresa defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPT, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção

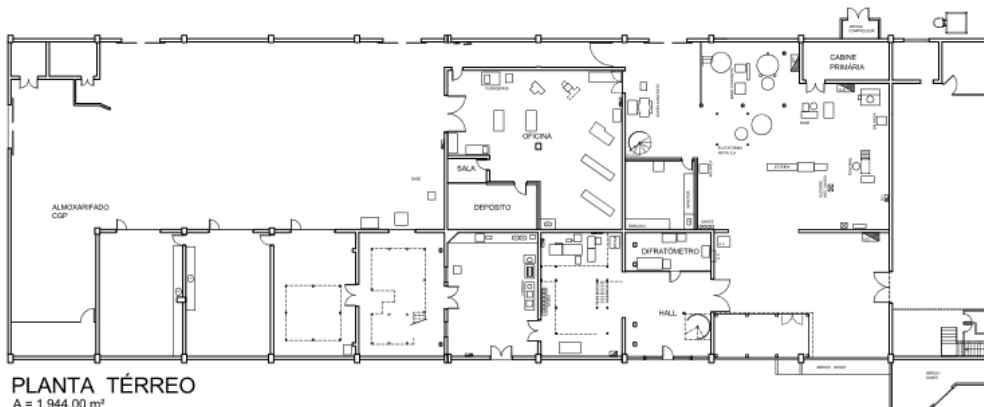
4.5 A Empresa, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente Programa declara, ainda, e garante que ela própria, e os membros de seu Grupo:

- a. não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei federal nº 12.846/13;
- b. se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (a) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- c. não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98.

d. Planta Prédio 03



PLANTA MEZANINO
A = 366,00 m²



PLANTA TÉRREO
A = 1.944,00 m²

PRÉDIO 03



INSTITUTO DE
PESQUISAS
TECNOLÓGICAS

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO EST. DE SÃO PAULO S.A.

PLANTAS TÉRREO E MEZANINO

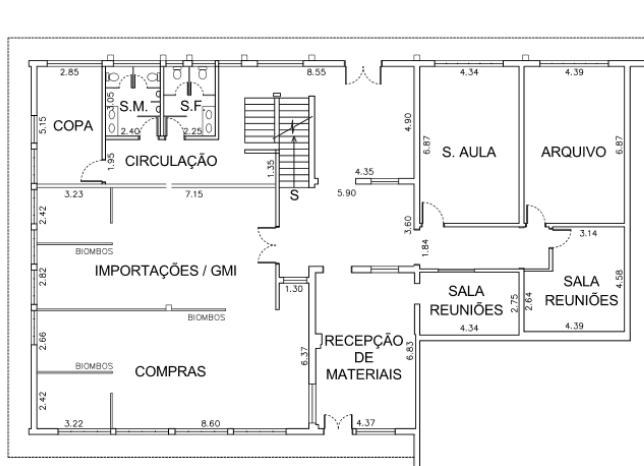
ESCALA 1:400

CIM - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

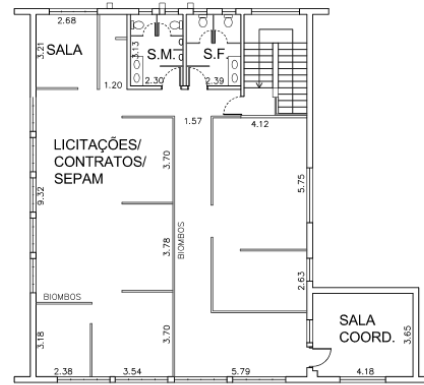
DEMI - Departamento de Engenharia e Modernização da Infraestrutura

Junho / 2018

e. Planta Prédio 19



PLANTA TÉRREO



PLANTA 1º PAVIMENTO

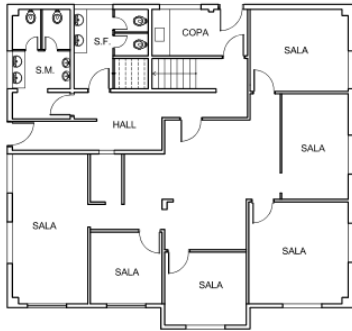
PRÉDIO 19



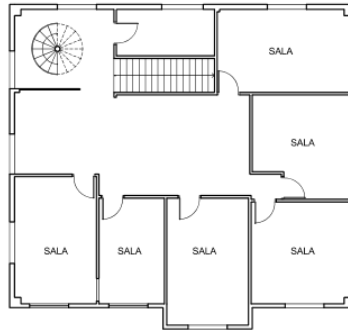
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO EST. DE SÃO PAULO S.A.
PLANTAS TÉRREO E 1º PAVIMENTO
ESCALA 1:200
CIM - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
DEMI - Departamento de Engenharia e Modernização da Infraestrutura

Julho / 2019

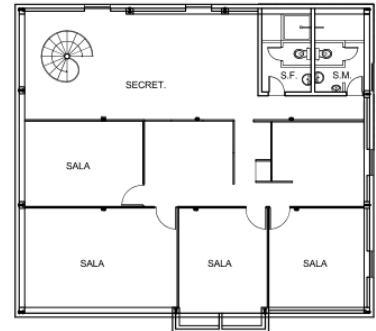
f. Planta Prédio 24



PLANTA TÉRREO
A = 168,00 m²



PLANTA 1º PAVIMENTO
A = 168,00 m²



PLANTA 2º PAVIMENTO
A = 168,00 m²

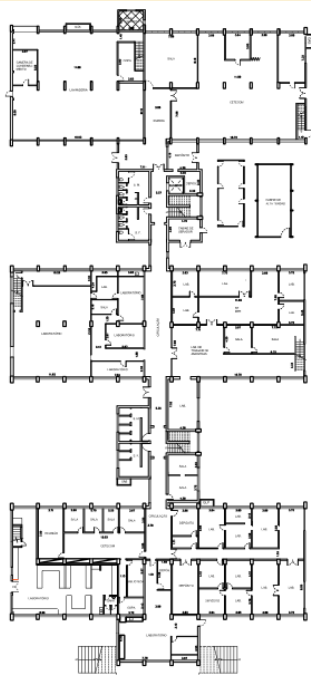
PRÉDIO 24



INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO EST. DE SÃO PAULO S.A.
PLANTAS TÉRREO, 1º E 2º PAVIMENTO
ESCALA 1: 200
CIM - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
DEMI - Departamento de Engenharia e Modernização da Infraestrutura

Junho / 2018

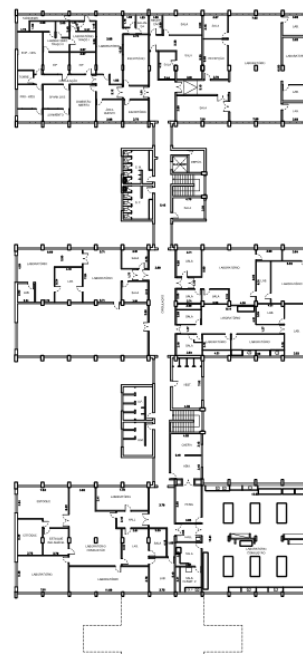
g. Planta Prédio 31



PLANTA TÉRREO



PLANTA 1º PAV.



PLANTA 2º PAV.

PRÉDIO 31



INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO EST. DE SÃO PAULO S.A.

PLANTAS TÉRREO, 1º E 2º PAVIMENTO

ESCALA 1: 750

CIM - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

DEMI - Departamento de Engenharia e Modernização da Infraestrutura

Junho / 2019